

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vivian de Almeida Gregori Torres, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-031-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

Em Brasília-DF, um local central para observar as relações entre Direito e Política, o Grupo de Trabalho CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II coordenado pelos professores Vivian de Almeida Gregori Torres (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- UFMS) e Bernardo Leandro Carvalho Costa (Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT) recebeu uma série de relevantes trabalhos para apresentação ao longo do dia 27 de novembro de 2024.

As apresentações começaram com o artigo “DEMOCRACIA AMBIENTAL: A IMPORTÂNCIA DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESCAZÚ PARA A EXPANSÃO DE UMA GESTÃO AMBIENTAL DEMOCRÁTICA NO BRASIL”

Neste artigo, Thaís Silva Alves Galvão e Raquel Cavalcanti Ramos Machado, partindo de aproximações entre a teoria democrática de Robert Dahl e o Direito Internacional propõe a observação de uma democracia ambiental para o Brasil.

Essa proposta inclui, por exemplo, a tomada de participação de povos indígenas na tomada de decisões que versem sobre interesses sobre os seus territórios.

O trabalho defende a ratificação do Tratado de Escazú no Brasil.

Apesar de não ter sido ratificado pelo Brasil, o Tratado já foi mencionado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como argumento para a análise da constitucionalidade de decretos presidenciais.

O trabalho, portanto, defende não apenas a ratificação, mas também a inclusão dos pressupostos do referido tratado

Na sequência, foi apresentado o trabalho “A CRÍTICA DE JEREMY WALDRON AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SUA APLICABILIDADE À ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA”

Neste artigo, os autores Edson Barbosa de Miranda Netto e Mariana Barbosa Cirne utilizam a teoria de Jeremy Waldron para debater o controle de constitucionalidade brasileiro, sobretudo volta à atual crise democrática no Brasil.

O artigo volta sua atenção às possibilidades de aplicação dessa teoria estrangeira no Brasil.

As observações também são voltadas à crítica de uma suposta falta de legitimidade do Poder Judiciário, na medida em que os juízes não são eleitos.

Coloca, para essa análise, as 04 (quatro) condições que devem estar presentes para Jeremy Waldron, em seu propósito de controle de constitucionalidade, buscando questionar as possibilidades de presença dessas condições no Brasil.

A apresentação foi seguida da pesquisa “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTENÇÃO DAS FAKE NEWS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Neste artigo, Luciana de Aboim Machado e Lídia Cristina dos Santos fazem um levantamento acerca das principais doutrinas que versam sobre a dignidade humana, passando de Kant aos contemporâneos, aproximando esse arcabouço teórico das práticas de mediação- destacando a relevante obra de Luís Alberto Warat - defendendo sua relevância para resolver conflitos envolvendo as fake News.

Dando sequência aos trabalhos, foi apresentado o artigo “CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS PODERES: UMA ABORDAGEM ANALÍTICA SOBRE AS TENSÕES E LIMITES ENTRE LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL”

Neste artigo, Gustavo Araujo Vilas Boas procura analisar as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes, analisando-as a partir de casos práticos da democracia brasileira.

Desse modo, parte da teoria da tripartição de Montesquieu e busca analisá-la com os casos práticos trazidos ao artigo.

Utiliza as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente: a decisão sobre a equiparação entre os delitos de homofobia e racismo; a decisão sobre a possibilidade de uso medicinal da cannabis para fins terapêuticos; e o julgamento sobre o marco temporal na demarcação de terras indígenas.

Com exemplos práticos, portanto, traz casos práticos de tensões entre os poderes no Brasil para análise na pesquisa.

O artigo subsequente foi “DEMOCRACIA 4.0: AS REDES SOCIAIS COMO ARENA DO PODER”

Neste trabalho, Rafael Martins Santos repensa o exercício dos direitos fundamentais no Século XXI, evidenciando a transição do acesso ao direito, destacando a importância de se pensar a participação e representação do poder a partir das plataformas de rede social.

Destaca, nesse trabalho, a importância que a Tv Justiça protagonizou com a publicidades dos julgamentos do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que destacou o impacto de maior monta das plataformas de rede social com esse propósito.

Elenca casos de manifestação nas plataformas de rede social que pressionaram os poderes da República, destacando a relevância desses espaços virtuais.

Na ordem das apresentações, passou-se a apresentar o trabalho “A (I)LEGITIMIDADE DA SUPREMA CORTE BRASILEIRA EM INOVAR NORMATIVAMENTE ANTE À INÉRCIA DO PARLAMENTO: RISCO À VIOLAÇÃO À SUPREMACIA DOS PODERES”

Neste trabalho, Eid Badr, Ana Maria Bezerra Pinheiro e Diana Sales Pivetta questionam se há um risco da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) quando decide com base no argumento da inércia do parlamento.

O artigo elenca diferentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) para analisar o limite de atuação do Poder Judiciário em respeito à separação dos poderes.

Na sequência, foi apresentada a pesquisa “CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E O SISTEMA DE PRECEDENTES NO BRASIL: DA SÚMULA VINCULANTE ÀS DEMANDAS REPETITIVAS”

Neste trabalho, Carolina Mendes, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e José Henrique Mouta Araújo questionam a própria essência do sistema jurídico brasileiro, com declarada vinculação ao sistema jurídico da civil law, a partir da adoção da ideia de precedentes no Brasil, momento em que o Brasil, na análise dos autores, passa a ter traços de vínculos com o próprio sistema jurídico da common law.

Utilizando a obra de Dworkin, analisa a utilização da ideia de precedentes no Brasil, sobretudo a partir do viés da integridade do Direito.

Passa com esse propósito, por dispositivos do Código de Processo Civil e da Constituição Federal Brasileira, aliando esses elementos positivados com a prática dos tribunais.

O debate subsequente envolveu o artigo “CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA, O CONTRATO SEXUAL E A OCUPAÇÃO FEMININA DOS ESPAÇOS POLÍTICOS NO BRASIL”

Neste artigo, Christine Oliveira Peter da Silva não busca uma leitura feminista da Constituição, mas sim a refundação do Direito Constitucional a partir da teoria das excluídas.

Para tal, pela perspectiva das mulheres, questiona a presença de mulheres no Direito Constitucional, apresentando um ideal de representatividade feminina no Direito Constitucional.

O artigo revisita teorias contratualistas clássicas, buscando uma revisão a partir das propostas do constitucionalismo feminista.

O artigo subsequente apresentado foi “CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE OS 20 ANOS DE EXISTÊNCIA”

Neste trabalho, Fernando Oliveira Samuel faz uma análise do protagonismo do Poder Judiciário a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacando casos paradigmáticos, sobretudo: ADI nº 3367, que versou sobre a discussão sobre a separação dos poderes, que discutia a atuação do CNJ.

Ao longo do artigo, analisa as mais de 600 (seiscentas) resoluções do CNJ que invadem competência que não seriam propriamente do Poder Judiciário.

O trabalho, portanto, busca destacar a tensão no aspecto da separação dos poderes no tocante à edição de resoluções do CNJ.

Na sequência, passou-se à apresentação da pesquisa “AUSTERIDADE: A POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA COMO EXPRESSÃO DA CONTRADIÇÃO ENTRE NEOLIBERALISMO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”

Neste trabalho, Maria Júlia de Castro e Sousa, Vinícius Henrique de Oliveira e José Duarte Neto analisam as políticas fiscais brasileiras, verificando se suas tendências neoliberais são compatíveis com o Estado Democrático de Direito estabelecido na Constituição Federal de 1988.

O trabalho da sequência foi o denominado “A TEORIA PURA DO DIREITO COMO NORMA FUNDAMENTAL DE UMA JURISTOCRACIA”

Neste artigo, José Ernesto Pimental Filho, Eduardo Mateus Ramos de Moura e Gleydson Thiago de Lira Paes abordam o trabalho de Hans Kelsen a partir da ótica da “juristocracia”, defendendo a utilização de correntes históricas nessa observação.

Na sequência, o artigo apresentado foi “A CONFIANÇA NO DIREITO CONSTITUCIONAL PÓS-MODERNO. REQUISITO PARA REDUÇÃO DA INCERTEZA NO DIREITO”.

Neste trabalho, Farley Soares Menezes utiliza a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, sobretudo sua conceituação de confiança, para observar o Direito Constitucional Pós-Moderno.

Para tal, traça elementos gerais do pensamento sistêmico que podem ser usuais para a redução da complexidade e a formação da confiança no Sistema do Direito.

Elenca, para tal, casos práticos do Direito Tributário, aplicando a eles o arcabouço teórico da Teoria dos Sistemas.

Dando sequência aos trabalhos, foi apresentado o trabalho “A RELAÇÃO TENSIONAL ENTRE O DIREITO À CULTURA E O DIREITO AO SOSSEGO E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM ESTUDO DO CASO “AARAIAL PERTINHO DE VOCÊ”

Neste artigo, a partir de um caso prático, Márcia Haydée Porto de Carvalho e Cláudio Santos Barros analisam a definição de princípios de Robert Alexy, sustentando a necessidade de haver um maior rigor técnico na aplicação de teorias importadas de outras culturas jurídicas.

No debate, após Alexy, mencionam as teorias de Hart e Dworkin, analisando suas diferenças no âmbito teórico, bem como sustentando como elas podem ser aplicadas em casos práticos.

O pleno exercício dos direitos culturais e o meio ambiente economicamente equilibrado são os dois princípios colocados em análise sobre suposta colisão no trabalho analisado.

Seguindo a ordem dos trabalhos, foi apresentado o artigo “A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: O PAPEL DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ATUALIDADE”

Neste trabalho, Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Gabriel Gomes da Luz abordam a problemática da judicialização da política. Para tal, conceituam o Estado Democrático de Direito, elencando os principais documentos históricos que serviram para sua fundação e sedimentação. Traçam também linhas gerais sobre a dignidade humana e o controle de constitucionalidade, destacando sua relevância para os sistemas democráticos.

As apresentações continuaram com a pesquisa “CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E REGRAS DE SIMETRIA: A PROBLEMÁTICA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS”

Neste trabalho, Claudio Ladeira de Oliveira e André de Sousa Roepke analisam as regras de simetria do sistema constitucional brasileiro, destacando a regulamentação constitucional da simetria e observando sua aplicabilidade no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), apontando dados de pesquisa feita em Constituições Estaduais e em Leis Orgânicas.

O artigo subsequente versou sobre o tema “CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO VETO PRESIDENCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

Neste trabalho, Edson Barbosa de Miranda Netto, José Elias Gabriel Netto e Sara Barros Pereira de Miranda analisam criticamente o controle de constitucionalidade dos vetos presidenciais pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Em análise das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental em que ocorreu de fato o controle de constitucionalidade dos vetos presidenciais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) conclui que a análise do Tribunal foi feita em torno de aspectos formais, de cunhos legislativos; e que, portanto, não mereciam a crítica sem critérios que a eles foram feitos.

Na sequência, o artigo apresentado foi o denominado “UMA ANÁLISE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PROJETO DE LEI Nº 1904/2024”

Neste artigo, Mateus Gomes dos Santos Rocha e Maíra Villela Almeida abordam questões voltadas às finanças públicas a partir de um embate federativo. Faz-se essa análise a partir da estruturação dos Fundos de Educação., destacando os impactos federativos dessa observação. Destacam-se, na observação do artigo, os mecanismos de federalismo cooperativo elencados na estruturação das propostas analisadas.

Encerrando os trabalhos da tarde, foi apresentado o trabalho “CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO, DESCONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS DE 2019–2022 E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA E CLIMÁTICA”, de Mariana Barbosa Cirne e Sara Pereira Leal abordando a relevância da judicialização de demandas para a tutela ambiental.

O Grupo de Trabalho CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II foi marcado por intensas e relevantes discussões sobre os temas nele envolvidos. O presente livro é um registro das qualificadas pesquisas que chegaram para debate ao longo do evento.

Esperamos que esses textos sirvam como fonte críticas para pesquisas e para inspirações para os próximos eventos do Conpedi.

Vivian de Almeida Gregori Torres (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- UFMS)

Bernardo Leandro Carvalho Costa (Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT)

CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS PODERES: UMA ABORDAGEM ANALÍTICA SOBRE AS TENSÕES E LIMITES ENTRE LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL

CONFLICT OF COMPETENCES BETWEEN THE POWERS: AN ANALYTICAL APPROACH ANALYTICAL APPROACH TO THE TENSIONS AND LIMITS BETWEEN THE LEGISLATIVE, EXECUTIVE AND JUDICIARY IN THE CONSTITUTIONAL FRAMEWORK

Gustavo Araujo Vilas Boas ¹

Resumo

A presente pesquisa dedicou-se à análise dos conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no cenário constitucional brasileiro. O foco residiu em compreender os fundamentos teóricos da teoria da separação dos poderes, destacando sua definição e contexto no âmbito constitucional. Além disso, buscou-se examinar as funções típicas e atípicas desses Poderes, identificando potenciais pontos de conflito de competências. A investigação estendeu-se à análise detalhada de casos específicos de sobreposição de competências entre os Poderes. Finalmente, a pesquisa explorou perspectivas e apresentou possíveis soluções para superar a crise institucional decorrente desses conflitos de poder, visando promover uma governança mais equilibrada. A metodologia adotada foi teórico-bibliográfica, qualitativa e descritiva, utilizando legislação, doutrinas e jurisprudências como base. Os resultados desta análise contribuíram para a compreensão crítica dos conflitos institucionais, oferecendo informações práticas para o fortalecimento do sistema político brasileiro.

Palavras-chave: Conflitos de competências, Crise institucional, Funções governamentais, Separação dos poderes, Soluções institucionais

Abstract/Resumen/Résumé

This research was dedicated to analyzing the conflicts of powers between the Legislative, Executive and Judiciary Branches in the Brazilian constitutional scenario. The focus was on understanding the theoretical foundations of the separation of powers theory, highlighting its definition and context within the constitutional framework. In addition, it sought to examine the typical and atypical functions of these powers, identifying potential points of conflict of competences. The research extended to a detailed analysis of specific cases of overlapping powers between the Powers. Finally, the research explored perspectives and presented possible solutions to overcome the institutional crisis resulting from these conflicts of power, with a view to promoting more balanced governance. The methodology adopted was theoretical-bibliographical, qualitative and descriptive, using legislation, doctrine and case

¹ Graduado em Direito pela Universidade Ceuma (2004). Pós-graduado em Direito Constitucional, Ciências Criminais, Criminologia e Direito Eleitoral. Sócio do Escritório Moreira Gomes Vilas Boas Advogados Associados.

law as a basis. The results of this analysis contributed to a critical understanding of institutional conflicts, offering practical information for strengthening the Brazilian political system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflicts of powers, Institutional crisis, Governmental functions, Separation of powers, Institutional solutions

1 INTRODUÇÃO

A estruturação e o funcionamento eficaz do Estado repousaram, em grande medida, na articulação harmônica e equilibrada entre os três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. No contexto constitucional brasileiro, a delimitação precisa de competências visava assegurar a independência funcional de cada instância, garantindo, assim, a estabilidade e a legitimidade das decisões governamentais. Contudo, a dinâmica intrínseca a essa tripartição de poderes muitas vezes deu lugar a tensões e conflitos, suscitando a necessidade de uma análise aprofundada sobre as origens, implicações e possíveis soluções para as disputas de competências.

Diante desse cenário desafiador, este trabalho propôs uma abordagem analítica sobre as tensões e limites que permeiam as relações entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no âmbito constitucional brasileiro. Partindo da indagação central: “Como os conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário influenciam as dinâmicas institucionais, e quais estratégias podem ser identificadas para mitigar essas tensões?”.

Por esse motivo, o objetivo principal desta pesquisa foi analisar os conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no contexto constitucional brasileiro. Para isso, os objetivos específicos incluíram investigar os fundamentos teóricos da teoria da separação dos poderes, destacando sua definição e contextualização no cenário constitucional brasileiro.

Além disso, buscou-se analisar as funções típicas e atípicas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, identificando possíveis pontos de conflito de competências. A pesquisa também examinou casos específicos de sobreposição de competências entre os Poderes, proporcionando uma análise detalhada dessas situações. Por fim, a exploração de perspectivas e possíveis soluções visou superar a crise institucional decorrente de conflitos de poder, com o intuito de promover uma governança mais equilibrada.

Para abordar essa questão, adotou-se o método teórico-bibliográfico, qualitativa e descritiva, desenvolvendo o estudo a partir da consulta à legislação, doutrinas, jurisprudências, livros, dissertações, pertinentes ao tema. Esta pesquisa é relevante devido à sua análise crítica dos conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no contexto constitucional brasileiro. A compreensão dessas tensões é crucial para a efetividade do sistema político, podendo impactar a estabilidade institucional e a governabilidade.

Ao investigar os fundamentos teóricos da separação dos poderes, analisar as funções dos Poderes e examinar casos específicos de sobreposição de competências, a pesquisa ofereceu informações práticas. Outrossim, ao explorar perspectivas e soluções para superar a crise institucional decorrente desses conflitos, buscou-se contribuir para uma governança mais equilibrada e eficiente.

Diante da pergunta central delineada pelo problema de pesquisa, formulou-se a seguinte hipótese: A intrínseca dinâmica de conflitos de competências entre os Poderes, embora inerente ao funcionamento do sistema constitucional, pode ter exercido uma influência substancial nas dinâmicas institucionais. Em cenários de instabilidade institucional e disputas de poder, a interferência desses conflitos comprometeu a eficácia na aplicação das normas constitucionais, desafiando a estabilidade do Estado de Direito.

Para alcançar os objetivos propostos, a estrutura do trabalho foi organizada em três capítulos distintos. O primeiro abordou a teoria da separação dos poderes e os conflitos de competência, explorando temas como a definição e os fundamentos dessa teoria, além de analisar as funções típicas e atípicas dos poderes da república. No segundo capítulo, foram examinados casos de sobreposição de competências entre os poderes, proporcionando uma análise aprofundada dessas situações. Finalmente, o terceiro capítulo concentrou-se nas perspectivas e possíveis soluções para superar a crise institucional e resolver os conflitos de poder, encerrando assim a abordagem integral do tema proposto.

2 TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

O capítulo inicial deste trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos da separação dos poderes e os conflitos de competência entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, considerando a teoria da separação de poderes como fundamento essencial para a organização política moderna. Inicialmente, será abordada a concepção teórica da separação de poderes, destacando a importância de sua implementação para evitar a concentração excessiva de poder.

2.1 Definição e fundamentos da teoria da separação dos poderes

O tema da presente pesquisa perpassa pela análise de institutos importantes que servirão de norte para o alcance dos resultados. Por isso, inicialmente deve-se esclarecer o que

é a separação dos poderes. A teoria da separação de poderes, introduzida por Montesquieu (2004), e consolidada em sua obra “*O Espírito das Leis*”, é um pilar da organização política moderna.

Essa concepção estabelece a base teórica para a estruturação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, defendendo a divisão dessas esferas em órgãos independentes, cada qual com suas responsabilidades específicas, nos moldes do que dispõe o Art. 2º da Constituição Brasileira da República Federativa de 1988 (CRFB/88): “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, [2020]).

A presente teoria também tem previsão na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que em seu Art. 16 dispõe que: “Qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida à separação dos poderes não tem Constituição” (Assembleia Nacional Constituinte da França, 1789, p. 2).

As ideias apresentadas revelam que a separação dos poderes não se resume a uma mera estrutura. É um elemento essencial para evitar a concentração excessiva de poder. Esse princípio não só mantém a independência entre os poderes, mas também promove a harmonia entre eles. Montesquieu (2004, p. 56) destaca ao longo de sua obra que:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou mesmo o Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o Juiz seria o Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.

Nessa análise, evidencia-se que o princípio basilar da separação de poderes busca garantir a estabilidade política e jurídica por meio da distribuição de competências e responsabilidades entre os órgãos estatais. Entretanto, o Brasil se depara com uma nova dinâmica que propicia o surgimento de conflitos entre os poderes da República. Essa situação é originada pelo anseio de cada poder em assumir papéis de destaques, culminando, em alguns casos, na transgressão dos limites das prerrogativas constitucionais. Esses eventos têm resultado em uma evidente tensão no cenário democrático brasileiro, conforme será elucidado na análise dos desafios práticos relacionados à separação dos poderes.

2.2 Funções típicas e atípicas dos poderes da República

Apesar da clara delimitação das funções típicas e atípicas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o sistema de separação dos poderes tem enfrentado instabilidades que impacta a própria democracia constitucional. Os sinais evidentes de que a democracia constitucional está em crise inclui a diminuição da confiança popular nas instituições democráticas.

De acordo com Moraes (2018, p. 19): “Não há, pois qualquer dúvida da estreita interligação constitucional entre a defesa da separação dos poderes e dos direitos fundamentais como requisitos *sine qua non* a existência de um Estado Democrático de Direito”. Essa afirmação sublinha a ideia de que a preservação da separação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário é essencial para garantir a estrutura democrática de um Estado, como alicerces inalienáveis desse modelo. Em um Estado Democrático de Direito, a independência dos poderes evita concentração excessiva de poder, assegurando um sistema equilibrado e democrático.

Observa-se que a máquina estatal brasileira passou por transformações, abandonando a gestão direta de questões que não se alinham com a competência primordial do Estado. Esse redirecionamento de responsabilidades tem suscitado preocupações, uma vez que acarreta um desrespeito à clara delimitação da separação dos poderes, já consagrada no artigo 2º da CRFB/88: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, [2020]).

Nesse contexto, é imperativo conduzir uma análise das funções típicas e atípicas dos poderes, buscando uma compreensão mais aprofundada da realidade vigente. Essa avaliação crítica se torna essencial para identificar nuances nas atribuições regulares e extraordinárias dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, permitindo uma visão abrangente das dinâmicas que moldam o atual cenário político e institucional.

Para iniciar a abordagem desse tópico, é essencial fazer referência às palavras de Montesquieu (2004, p. 78):

O Legislativo faz as leis para algum tempo ou para sempre, e corrige ou abroga as que estão feitas; o Judiciário pune os crimes ou julga as demandas dos particulares; e o Executivo, sendo o restante poder, exercer as demais funções do Estado, a administração geral do Estado, constituindo-se por isso no executor das leis em geral.

Essa citação de Montesquieu reflete a essência da separação dos poderes. Destaca as funções distintas do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, mostrando como cada um contribui para o funcionamento saudável de um Estado. O Legislativo cria e ajusta as leis, o

Judiciário aplica essas leis em casos específicos e o Executivo se encarrega da administração e execução das leis. Essa separação visa evitar concentração excessiva de poder em uma única entidade, promovendo o equilíbrio e a *checks-and-balances* no sistema político.

Atualmente, no Brasil, o sistema de governo instituído pela CRFB/88 e assegurado pelo artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é o presidencialismo. Esse modelo concentra as atribuições de Chefe de Estado e Chefe de Governo em um único indivíduo, o Presidente da República (Brasil, [2020]). Essas responsabilidades incluem ações típicas do Poder Executivo, como condução do Estado, governança e administração, regulamentadas pelos artigos 76 a 91 da CRFB/88. Segundo os autores Gouveia e Amaral (2008, p. 6):

A partir dos artigos 76 a 91 da Constituição Federal, fica patente que a função típica do Poder Executivo é a prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração. Assim, a função tradicional do Poder Executivo é a administração do Estado em consonância com as leis aprovadas pelo Poder Legislativo.

Além disso, no âmbito legislativo, o Poder Executivo desempenha funções atípicas, como evidenciadas pela elaboração de medidas provisórias, que é um exemplo notório. Segundo o Art. 84 da CRFB/88, “compete exclusivamente ao Presidente da República a edição de medidas provisórias com força de lei” (Brasil, [2020]).

Conforme Moraes (2020, p. 517) coloca:

O Executivo, portanto, além de administrar a coisa pública (função típica), de onde deriva o nome república (*res publica*), também legisla (art. 62 – Medidas Provisórias) e julga (contencioso administrativo), no exercício de suas funções atípicas. Aponte-se que Montesquieu concebeu o Poder Executivo como definidor e realizador constante da política de ordem interna e das relações exteriores.

Essa é considerada uma função atípica do Poder Executivo porque, tradicionalmente, o papel principal desse poder em um sistema presidencialista é executar as leis aprovadas pelo Legislativo, não criar leis diretamente. A função legislativa é uma atribuição típica do Poder Legislativo, responsável por criar, discutir e aprovar leis.

De acordo com a perspectiva de Camargo (2017, p. 54), “a atuação do Poder Executivo no processo legislativo se manifesta alternadamente como um mecanismo de contenção ou de equilíbrio”.

Em contrapartida, de acordo com Fonseca (2018, p. 54):

A limitação ao uso das medidas provisórias também é uma proposta que poderia ser utilizada, pois em momentos de crise entre Executivo e Legislativo, os Presidentes da República costumam se valer desse instituto para impor a sua vontade e governar o País do seu modo, desvirtuando a natureza das MPs.

As perspectivas de Camargo (2017) e Fonseca (2018) divergem notavelmente no que diz respeito à atuação do Poder Executivo no processo legislativo. Enquanto Camargo sugere que essa atuação é um mecanismo alternado de contenção ou equilíbrio, Fonseca destaca a

necessidade de limitar o uso de medidas provisórias, argumentando que, em momentos de crise entre Executivo e Legislativo, os presidentes frequentemente recorrem a esse instrumento para impor sua vontade, desvirtuando a natureza original das Medidas Provisórias (MPs). Essa contraposição revela discordâncias significativas quanto à interpretação do papel do Executivo no contexto legislativo, indicando a complexidade e a diversidade de opiniões sobre o tema.

Montesquieu vai além ao afirmar que “a ausência do direito do Poder Executivo de conter as iniciativas do corpo legislativo levaria a um regime despótico” (Moraes, 2013, p. 187). Argumenta que, ao conceder a si mesmo todo e qualquer poder concebível, o corpo legislativo anularia as demais esferas de poder.

A citação de Montesquieu oferece uma reflexão profunda sobre a necessidade de equilíbrio entre os poderes em uma estrutura política. Destaca a importância de conferir ao Poder Executivo a capacidade de conter as ações do legislativo para evitar a concentração excessiva de poder. Sua análise ressalta a essência fundamental do sistema de pesos e contrapesos, no qual cada ramo do governo deve possuir mecanismos de contenção e limitação do poder do outro, a fim de garantir a estabilidade e prevenir abusos autoritários.

No mais, a interferência do Poder Executivo no Poder Legislativo ocorre especificamente quando o Presidente da República exerce o poder de sancionar ou vetar um projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Essa intervenção está respaldada na CRFB/88, mais precisamente no Art. 66, que delinea o processo de sanção ou veto presidencial. Vejamos:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo (Brasil, [2020]).

Observa-se que a dinâmica pela qual o Poder Executivo exerce influência sobre o Legislativo, através da aprovação ou veto de projetos de lei, ilustra de forma marcante o equilíbrio e a interdependência entre os poderes, embora suscite debates sobre os limites e a autonomia de cada um. Segundo a cita Ferraz (1994 *apud* Camargo, 2017, p. 64):

[...] a intervenção de um poder sobre o outro, em termos de sua estrutura, é considerada como um mecanismo inerente ao controle político ou ao sistema de contrapesos, sendo um princípio fundamental para assegurar a estabilidade e a harmonia entre os poderes envolvidos nesse contexto.

Quanto à competência típica do Poder Legislativo incluem a tarefa de criar leis e exercer a fiscalização. Mas, atipicamente o legislativo desempenha atividades administrativas, como a contratação de funcionários, e assume um papel de tribunal em situações específicas mencionadas no Art. 52, I e II:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade (Brasil, [2020]).

O presente dispositivo atribui ao Senado Federal à competência exclusiva de processar e julgar diversas autoridades em casos de crimes de responsabilidade. Essa função específica do Senado Federal é atípica quando se considera a natureza legislativa do órgão, pois envolve um poder associado ao judiciário. O Senado desempenha um papel de julgamento de figuras do executivo e do judiciário, o que evidencia uma interseção entre os poderes e destaca uma função peculiar desse órgão legislativo, relacionada diretamente ao controle e à responsabilização de autoridades públicas.

Quanto ao Poder Judiciário, este tem como principal papel realizar julgamentos. De maneira incomum, os tribunais também têm a responsabilidade de criar suas próprias regras de funcionamento interno, o que os leva a desempenhar uma função similar à legislativa. Além disso, cuidam de questões administrativas dentro de sua estrutura, como a concessão de férias aos funcionários e a gestão dos salários, entre outras atribuições explicitadas no Art. 96 da CRFB/88.

Diante da estrutura teórica delineada, no próximo capítulo, serão apresentados exemplos que ilustram a sobreposição dos poderes constitucionais. A análise dessas situações revelará como as esferas de atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se entrelaçaram, muitas vezes resultando em conflitos. Esses casos específicos têm suscitado debates fundamentais sobre a efetividade da separação de poderes e o alcance de suas

competências constitucionais, proporcionando uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas políticas e institucionais.

3 CASOS DE SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS PODERES

Um exemplo marcante foi o julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e no Mandado de Injunção (MI) 4733, nos quais a homofobia e a transfobia foram equiparadas a crimes de racismo, revelando uma omissão legislativa (Brasil, 2019).

Este caso específico exemplifica a interseção dos poderes, pois demandou intervenção do Judiciário devido à falta de uma definição legislativa clara. Ao equiparar a homofobia e a transfobia a crimes de racismo, o Supremo Tribunal Federal foi compelido a tomar uma posição diante da omissão legislativa. Essa situação provocou debates intensos sobre o papel de cada poder na elaboração e aplicação das leis.

Pois, segundo a interpretação constitucional sobre a separação dos poderes, conforme estabelecido no Art. 2º da CRFB/88, que atribui ao Legislativo à responsabilidade primária de criar leis, tais decisões podem ser consideradas uma extrapolação das atribuições do Supremo Tribunal Federal, invadindo a esfera legislativa. Isso porque a competência para legislar sobre essa matéria está designada ao Legislativo, como previsto no Art. 22 da CRFB/88, que estipula que “compete à União legislar sobre diversos temas, incluindo direito civil, penal e processual” (Brasil, [2020]).

Outra questão em debate diz respeito ao uso da cannabis no Brasil. A Lei 11.343, de 2006, conhecida como Lei de Drogas, desencadeou uma discussão acalorada entre a criminalização e a crescente consideração sobre a descriminalização e legalização do uso da maconha (Brasil, 2006). Esse debate, especialmente para fins medicinais e recreativos, é objeto de um Projeto de Lei (PL) nº 5511/2023, em tramitação (Gabrilli, 2023).

O Art. 28 da Lei 11.343/2006 é um exemplo dessa controvérsia ao estipular que:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
I - advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Brasil, 2006).

Entretanto, a legislação apresenta uma lacuna ao não definir claramente as quantidades precisas que caracterizam o consumo pessoal. Essa falta de clareza normativa leva a

interpretações diversas por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, resultando em uma aplicação desigual da legislação nesse contexto.

O caso relativo ao Habeas Corpus (HC) nº 183.769 representa uma posição relevante do Judiciário ao reconhecer o direito ao cultivo caseiro de Cannabis para fins terapêuticos, mesmo diante da proibição de sua comercialização e produção em grande escala (Brasil, 2023a).

Essa decisão enfatiza o reconhecimento do uso medicinal da cannabis, evidenciando a postura específica do Judiciário em assegurar esse direito em situações particulares, mesmo quando a comercialização e produção em larga escala permanecem proibidas.

Enquanto isso, o Executivo tem avançado timidamente, permitindo a importação de medicamentos à base de canabidiol, um dos compostos da cannabis, mediante prescrição médica e autorização da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Contudo, a regulamentação para o cultivo da planta no país, para fins medicinais, ainda carece de definições claras e abrangentes (Brasil, 2023b).

O impasse entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário evidencia-se na complexidade de estabelecer uma legislação abrangente e precisa referente ao uso da cannabis para propósitos medicinais e recreativos. Esta dificuldade resulta em abordagens diversas e interpretações variadas por parte dos poderes, criando um cenário desafiador para a definição de diretrizes claras que atendam às demandas sociais, de saúde e legais relacionadas à cannabis.

Outro tema alvo de debates diz respeito ao “Marco Temporal”, que emergiu nos últimos anos como foco de análises e decisões nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, testando os limites estabelecidos pela Constituição Federal, que declara os Poderes da União como “independentes e harmônicos entre si” (Brasil, [2020]).

De acordo com a tese jurídica do Marco Temporal, os povos indígenas tiveram o direito de ocupar apenas as terras que já ocupavam ou disputavam em 5 de outubro de 1988, dados da promulgação da Constituição Federal (Brasil, 2023c).

Em 21 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que a tese do Marco Temporal para demarcações é inconstitucional. A maioria dos ministros (nove votos a favor e dois contrários) argumentou que a situação da área na data de promulgação da Constituição não pode ser utilizada para determinar se uma área tem ou não ocupação tradicional de comunidades indígenas (Brasil, 2024).

A tentativa de estabelecer esse marco por meio de legislação foi frequentemente testada em confrontos com outros setores da sociedade, levantando questionamentos sobre a

invasão do Legislativo em questões que demandariam uma abordagem mais sensível. Cabe destacar a Mensagem nº 536/2023, que elucida:

Em que pese a boa intenção do legislador, este dispositivo, como já sinalizado quando da análise do veto do art. 4º, incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao usurpar direitos originários previstos no caput do art. 231 da Constituição Federal, e já foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 27 de setembro de 2023, que estabeleceu a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 1017365, decisão essa que rejeitou a possibilidade de se adotar a data da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988) como marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas (Brasil, 2023d).

Desse modo, a sobreposição de competências e as interferências recíprocas nesse contexto revelam não apenas divergências políticas, mas também questões fundamentais sobre a separação dos Poderes e a autonomia de cada um deles. A busca por soluções equilibradas exige um diálogo aberto e construtivo entre os poderes e a sociedade, buscando encontrar um caminho que respeite os direitos indígenas, a legalidade constitucional e a estabilidade institucional.

4 ABORDAGENS PARA SUPERAR A CRISE INSTITUCIONAL E RESOLVER CONFLITOS DE PODER

No âmago da construção de um sistema político sólido, encontra-se a compreensão e promoção da independência dos poderes. Alicerçada na premissa de que cada poder deve operar sem influências externas, essa autonomia desempenha um papel fundamental na preservação da integridade institucional e no fortalecimento dos alicerces democráticos. Ao discutir perspectivas e soluções para consolidar essa independência, é crucial abordar os mecanismos que podem ser implementados para garantir que o Judiciário, o Legislativo e o Executivo desempenhem suas funções sem interferências indevidas.

No contexto do Estado Democrático de Direito, a autonomia institucional dos poderes da República emerge como um fundamento primordial, essencial para a manutenção do equilíbrio e da eficácia do sistema democrático. Cada poder – Executivo, Legislativo e Judiciário – deve dispor de autonomia para cumprir suas funções constitucionais de maneira independente, garantindo que a sociedade seja regida por princípios democráticos e respeito aos direitos fundamentais. Como destaca Magalhães (2019, p. 63):

Quando se diz que os poderes são independentes, com isso se quer dizer que funcionam sem interferência externa. Se os poderes forem de fato independentes o judiciário não atuará de acordo com os interesses políticos do poder executivo do mesmo modo que o poder legislativo jamais atuaria com pressão do poder judiciário.

Apresente citação enfatiza a importância da independência dos poderes no contexto institucional, ressaltando que essa autonomia implica em funcionamento sem interferência externa. Ao destacar que o Judiciário não deve agir conforme os interesses políticos do Executivo e que o Legislativo não deve ceder a pressões do Judiciário, a afirmação ressalta a necessidade de preservar a autonomia de cada poder.

A fim de preservar esse equilíbrio delicado, é crucial adotar o sistema de freio e contrapeso robusto, pois embora a autonomia institucional ser vital, não deve ser interpretada como carta branca para a extrapolação de competências. Nesse contexto, a implementação de mecanismos eficazes de controle e responsabilização se torna uma necessidade premente para evitar potenciais abusos. Para Hamilton (2012, p. 305):

É coisa averiguada que o magistrado ou corpo, investido de um dos três principais poderes, não deve exercitar diretamente ou em toda a sua plenitude nenhum dos outros; assim como é igualmente evidente que nenhum dos poderes deve exercitar sobre o outro influência preponderante. Como todo o poder tende naturalmente a estender-se, é preciso colocá-lo na impossibilidade de ultrapassar os limites que lhe são prescritos. Assim, depois de ter separado em teorias os diferentes Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o ponto mais importante é defendê-los em prática das suas usurpações recíprocas.

Essa visão reforça a ideia de que, embora os poderes estejam teoricamente separados, é crucial proteger essa separação na prática, a fim de garantir o equilíbrio e a integridade do sistema democrático. Ao abordar as potenciais tendências de expansão de poder, a citação destaca a necessidade de estabelecer limites claros para evitar a extrapolação de competências, consolidando, assim, um sistema robusto de freios e contrapesos para preservar a estabilidade democrática.

Uma solução adicional para mitigar riscos de extrapolação da autonomia institucional reside na implementação de órgãos independentes de fiscalização, como tribunais de contas e ouvidorias. Esses órgãos contribuem significativamente para garantir que cada poder esteja sujeito a um escrutínio efetivo, reforçando, assim, o sistema de freio e contrapeso como elemento fundamental na preservação da integridade democrática.

Além disso, o fortalecimento de instâncias de diálogo interinstitucional, promovendo uma compreensão mútua das competências e limites constitucionais, não apenas previne conflitos como também se encaixa harmonicamente no sistema de freio e contrapeso. Ao reconhecer a importância do equilíbrio entre autonomia e responsabilidade, essas estratégias se somam à construção de um ambiente político robusto, onde cada poder contribui para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, consolidando, assim, o sistema de freio e contrapeso como pilar fundamental da democracia.

Essa independência é vital para assegurar a imparcialidade e a objetividade nas decisões, evitando que as instituições sejam instrumentalizadas para servir a interesses particulares. Quando os poderes atuam de maneira autônoma, fortalecem os fundamentos democráticos, garantindo a estabilidade e a integridade do sistema político.

No mais, o estabelecimento de espaços formais e informais de diálogo entre os poderes emerge como uma abordagem promissora. O diálogo contínuo, conforme argumentado por Ferraz (2009, p. 17), “torna-se uma ponte para a independência, construindo confiança mútua e reduzindo a probabilidade de interferências prejudiciais. A necessidade de um mínimo funcional e especialização de funções destaca a importância de limites na estruturação do poder”.

A ideia apresentada por Ferraz (2009) a respeito da necessidade de um mínimo funcional e um mínimo de especialização de funções, ressalta a importância de estabelecer limites e garantir a eficácia na estruturação do poder. A implementação cuidadosa dessa abordagem tríplice, que divide o poder entre os poderes legislativo, executivo e judiciário, se torna crucial para evitar concentrações excessivas de autoridade e assegurar um sistema que promova a *checks and balances*, contribuindo assim para a preservação dos direitos fundamentais e o equilíbrio no exercício do poder governamental.

A transparência e a prestação de contas são pilares essenciais para garantir a independência dos poderes, uma vez que proporcionam um alicerce sólido na consolidação de uma gestão responsável e eficiente. A divulgação de informações acessíveis à população não apenas fomenta a *accountability* das instituições como também reduz a vulnerabilidade a pressões externas. Como ressaltado por Baffa (2021, p. 4), “O Estado, para dar efetividade às funções que lhe são inerentes, desempenha inúmeras atividades, cuja finalidade precípua deve ser a promoção do bem público”.

No contexto da separação dos poderes da República, essa afirmativa reforça a importância de cada poder operar em consonância com seu propósito original, evitando extrapolações e assegurando que suas ações estejam alinhadas com o benefício coletivo.

Ao incorporar a participação do cidadão como fiscal nesse contexto, a citação ganha relevância, destacando que a promoção do bem público não é apenas uma responsabilidade do Estado, mas uma tarefa compartilhada com a sociedade. Ao exercer seu papel como fiscal, o cidadão não apenas contribui para a fiscalização das atividades estatais, mas também fortalece a *accountability* dos poderes. A transparência e a participação cidadã emergem como elementos-chave para assegurar que as ações do Estado estejam alinhadas com o interesse público, promovendo, assim, a legitimidade e a eficácia do sistema democrático.

Diante desse contexto, mecanismos robustos de prestação de contas não apenas fortalecem a confiança pública, mas também atuam como salvaguardas cruciais contra tentativas de interferência indevida. A participação ativa dos cidadãos, apoiada por organizações independentes, pode servir como uma força adicional na defesa da autonomia institucional. Essas entidades podem atuar como guardiãs, fiscalizando e mediando para garantir que nenhum poder se desvie de suas responsabilidades constitucionais.

Ao explorar essas perspectivas e soluções, é possível vislumbrar um horizonte no qual a independência dos poderes não seja apenas uma aspiração, mas uma realidade tangível. A busca incessante por uma estrutura política fundamentada na autonomia de cada poder é essencial para o fortalecimento contínuo das instituições democráticas e a preservação dos valores que sustentam a sociedade.

Portanto, é imperativo equilibrar a independência com uma cultura de interdependência. Mecanismos de controle e equilíbrio, como o sistema de freios e contrapesos, são essenciais para evitar a concentração excessiva de poder. Abordar as crises institucionais requer uma abordagem abrangente e colaborativa. O diálogo, a transparência, o fortalecimento da sociedade civil e a preservação do equilíbrio entre os poderes são pilares fundamentais para construir instituições sólidas e garantir a proteção duradoura dos direitos, sustentando, assim, os alicerces da democracia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa tratou sobre “CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS PODERES: Uma Abordagem Analítica sobre as Tensões e Limites entre Legislativo, Executivo e Judiciário no Âmbito Constitucional.” O estudo se mostrou relevante em razão da necessidade premente de compreender e analisar as complexas dinâmicas institucionais decorrentes dos conflitos de competências entre os Poderes no contexto constitucional brasileiro.

Além disso, a compreensão aprofundada desses conflitos é crucial para a manutenção do equilíbrio entre os Poderes, princípio fundamental da estrutura democrática do Estado. O estudo buscou proporcionar uma análise analítica e aprofundada das tensões e limites entre os Poderes Constitucionais. Ao compreender a origem, a natureza e as implicações desses conflitos, esta pesquisa visou contribuir para a reflexão crítica sobre as práticas institucionais e, potencialmente, fornecer subsídios para a formulação de estratégias que promovam uma convivência mais harmoniosa e eficiente entre os Poderes da República.

É importante destacar algumas limitações que influenciaram o desenvolvimento do estudo. Primeiramente, a disponibilidade limitada de dados específicos relacionados a certos casos de sobreposição de competências entre os Poderes impactou na profundidade da análise. Ademais, a complexidade inerente a questões jurídicas e constitucionais implicou uma abordagem mais generalizada em alguns aspectos.

A falta de acesso a informações mais detalhadas ou dados mais recentes em alguns casos específicos também representou uma limitação a capacidade de análise em tempo real de eventos ou situações mais recentes. Além disso, é importante ressaltar que a natureza dinâmica do cenário político e jurídico pode resultar em mudanças e evoluções nas dinâmicas de conflito de competências ao longo do tempo, e a pesquisa, por sua natureza, pode refletir uma fotografia específica em determinado momento.

Apesar dessas limitações, o estudo foi conduzido com o máximo rigor possível, e as conclusões e análises obtidas contribuíram significativamente para o entendimento do tema proposto. A abordagem cautelosa e a utilização de uma variedade de fontes contribuíram para mitigar essas limitações e permitiram alcançar os objetivos almejados no início do trabalho.

No que diz respeito ao objetivo geral de analisar os conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no contexto constitucional brasileiro, os resultados revelaram que os conflitos refletem diferenças ideológicas, disputas por poder e interpretações distintas da Constituição. Além disso, foi possível constatar que essas tensões muitas vezes transcendem o ambiente estritamente jurídico, alcançando dimensões políticas e sociais.

A pesquisa proporcionou uma análise aprofundada dos fundamentos teóricos da teoria da separação dos poderes, destacando a sua definição e contextualização no cenário constitucional brasileiro. Os resultados revelaram que a teoria serve como um alicerce fundamental para a estruturação do sistema político brasileiro, delineando claramente as competências de cada Poder e fornecendo um quadro teórico para a compreensão dos conflitos.

A abordagem investigativa sobre as funções típicas e atípicas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário permitiu identificar possíveis pontos de conflito de competências. Os resultados demonstraram que as funções atípicas, muitas vezes resultantes de interpretações elásticas da Constituição, são propensas a gerar tensões entre os Poderes, destacando a necessidade de uma análise crítica dessas atribuições.

A pesquisa realizou uma análise detalhada de casos específicos de sobreposição de competências entre os Poderes. Os resultados encontrados evidenciaram situações concretas em que as linhas divisórias entre os Poderes se tornaram turvas, resultando em conflitos

significativos. Isso reforça a importância de um entendimento claro e preciso das competências constitucionais para evitar impasses prejudiciais ao funcionamento do Estado.

A exploração de perspectivas e possíveis soluções visando superar a crise institucional decorrente de conflitos de poder contribuiu para a identificação de estratégias que buscam promover uma governança mais equilibrada. Os resultados ressaltaram a necessidade de mecanismos de diálogo e cooperação entre os Poderes, bem como a importância de reformas institucionais para fortalecer as bases do sistema político brasileiro diante dos desafios presentes.

Diante das evidências coletadas ao longo da pesquisa, a hipótese levantada de que a intrínseca dinâmica de conflitos de competências entre os Poderes, embora inerente ao funcionamento do sistema constitucional, pode ter exercido uma influência substancial nas dinâmicas institucionais foi confirmada.

Em cenários de instabilidade institucional e disputas de poder, a interferência desses conflitos efetivamente comprometeu a eficácia na aplicação das normas constitucionais, desafiando a estabilidade do Estado de Direito. A confirmação dessa hipótese ressalta a importância crítica de uma abordagem cuidadosa para compreender e abordar os conflitos de competências entre os Poderes, visando preservar a integridade do sistema político e garantir a efetividade das instituições democráticas.

Considerando o problema central delineado pela pesquisa: “Como os conflitos de competências entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário influenciam as dinâmicas institucionais, e quais estratégias podem ser identificadas para mitigar essas tensões?”, a análise revelou que a gestão eficaz desses conflitos é crucial para a estabilidade institucional.

Nesse contexto, a pesquisa identificou diversas estratégias que podem ser adotadas para mitigar as tensões entre os Poderes. Uma abordagem promissora consiste no fortalecimento dos mecanismos de diálogo e negociação, visando a resolução pacífica de divergências e a construção de consensos. Além disso, a revisão e atualização de normas constitucionais, eliminando ambiguidades interpretativas, surge como uma medida relevante.

A promoção de uma cultura institucional colaborativa também se destaca, incentivando a cooperação e o entendimento mútuo entre os Poderes. A participação ativa da sociedade civil, monitorando e avaliando as relações entre os Poderes, contribui para garantir transparência e responsabilidade no processo decisório. Ademais, o reforço nos mecanismos de controle e fiscalização é essencial para assegurar que cada Poder atue dentro dos limites constitucionais.

Essas estratégias, quando implementadas de maneira integrada, constituem uma resposta abrangente à problemática dos conflitos de competências, visando fortalecer a democracia, a eficiência institucional e a governança equilibrada no contexto político brasileiro.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Versalhes, 26 ago. 1789. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BAFFA, Elisabete Fernandes. Separação de Poderes. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, p. 1-17, 2021. Disponível em:

https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/separacao_de_poderes_0.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **O que é marco temporal e quais são os argumentos favoráveis e contrários**: Julgamento do STF sobre demarcação de terras indígenas foi suspenso em 2021 e será retomado em 7 de junho. Brasília, DF, 29 maio 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/966618-o-que-e-marco-temporal-e-qualis-os-argumentos-favoraveis-e-contrarios/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Mensagem nº 536, de 20 de outubro de 2023**. Comunica que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.903, de 2023 (Projeto de Lei nº 490, de 2007, na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.” Brasília, DF: Presidência da República, 2023d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-536-23.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Debatedores divergem sobre regulamentação do uso medicinal da Cannabis**. Brasília, DF: Agência Senado, 20 abr. 2023b. Disponível

em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/20/debatedores-divergem-sobre-regulamentacao-do-uso-medicinal-da-cannabis>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Em 2023, marco temporal colocou à prova harmonia entre os Poderes**. Brasília, DF: Agência Senado, 2 jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/02/em-2023-marco-temporal-colocou-a-prova-harmonia-entre-os-poderes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tribunal concede liminares para permitir cultivo de Cannabis com fim medicinal sem risco de repressão**. Brasília, DF: STJ, 14 jul. 2023a. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14072023-Tribunal-concede-liminares-para-permitir-cultivo-de-Cannabis-com-fim-medicinal-sem-risco-de-repressao.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Brasília, DF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 12 jan. 2024.

CAMARGO, Beatriz Meneghel Chagas. **A separação dos poderes e os freios e contrapeso na Constituição de 1988: a atuação do Poder Judiciário**. 2017. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20755>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FONSECA, Guilherme Alencar. **A reforma política como solução para a crise institucional brasileira**. 2018. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

GABRILLI, Mara. **Projeto de Lei nº 5.511, de 2023**. Dispõe sobre cultivo, produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização, prescrição, manipulação, dispensação e utilização de Cannabis, de medicamentos à base de Cannabis e de produtos de Cannabis para fins medicinais, de usos humano e veterinário, bem como sobre o cânhamo industrial e seus produtos, e altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (Lei de criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Políticas sobre Drogas). Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161086>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a Constituição Federal de 1988. **Intertemas**, Presidente Prudente, p. 1-24, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>. Acesso em: 10 jan. 2024.

HAMILTON, Alexander. **O federalista**. Tradução Hiltomar Martins Oliveira. São Saraiva, 2012.

MAGALHÃES, Eduardo Henrique Cortese. **Tripartição dos poderes**: a estrutura dos poderes do estado democrático de direito brasileiro, adotado pela Constituição Federal de 1988. 2019. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Canela, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6618/TCC%20Eduardo%20Henrique%20Cortese%20Magalhaes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 jan. 2024.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **O espírito das leis**: as formas de governo, a deferação, a divisão dos poderes. 8. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Presidencialismo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre. **Constituição Federal comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.